



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Decretos	2
Outros Atos Oficiais	8

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.auriflama.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Auriflama

CNPJ: 51.842.334/0001-43

Telefone: (17) 3482-1279

Celular:

E-mail: cmauriflama@gmail.com

Rua João Pacheco de Lima, nº 56-31 - Centro - CEP: 15350-009

Auriflama - SP

Site: <https://www.cmauriflama.sp.gov.br>

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ: 45.660.594/0001-03

Telefone: (17) 3482-9000

Celular:

E-mail: prefeitura@auriflama.sp.gov.br

Av. João Pacheco de Lima, nº 44-65 - Centro - CEP: 15350-000

Auriflama - SP

Site: <https://www.auriflama.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Auriflamma

Atos Oficiais

Decretos



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua José Barbosa, 50-52 - Centro- CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

dir.educacao@auriflamma.sp.gov.br

DECRETO N.º183, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas de docentes do quadro do magistério Público Municipal de Auriflamma/SP para o ano de 2025”.

Kátia Conceição Morita de Carvalho, Prefeita Municipal de Auriflamma/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos administrativos, e tendo em vista o disposto nos Arts. 72 a 80 da Lei Complementar n.º 106 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Auriflamma e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1.º Caberá à Diretora do Departamento Municipal de Educação de Auriflamma elaborar Edital completo, disciplinando a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do quadro do magistério para o ano de 2025.

Art. 2.º Fica designada Comissão de Atribuição representada por:

1- Diretora do Departamento de Educação.

- Elaine Plazas Monteiro.

2- Diretoras das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental – ciclo I.

- Luci Meire Lopes Codeco.

- Alessandra da Silva Nunes Guimarães.

3- Diretoras das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil.

- Maria Cristina Franco Almeida.

- Elissandra Fornazari Galdeano Boraschi.

4- Docentes das Escolas Públicas Municipais.

- Marlene Teixeira Médice.

- Silvana de Araújo Fernandes.

5 – Coordenadoras Pedagógicas das Escolas Públicas Municipais.

- Ângela Maria Medina Presente

- Carla Cristiane Silva



Art. 3.º A comissão de Atribuição terá coordenação geral da Diretora do Departamento Municipal de Educação, para tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo, com as seguintes atribuições:

- I – zelar pelo cumprimento deste Decreto;
- II – coordenar o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas/classes aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal;
- III – reabrir, se necessário, a qualquer época do ano, inscrições para candidatos à docência, publicando o respectivo Edital;
- IV – baixar Edital completo sobre o processo.

Art. 4.º À Comissão de Atribuição de Aulas e/ou Classes compete:

- I – verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;
- II – atribuir às classes e/ou aulas da unidade escolar, compatibilizando horários das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente, obedecendo rigorosamente à classificação dos docentes.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Auriflama, 08 de outubro de 2024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

ELAINE PLAZAS MONTEIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2021



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Decretos



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua José Barbosa, 50-52 - Centro- CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

dir.educacao@auriflama.sp.gov.br

DECRETO Nº 187, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de classes e ou aulas, previsto na lei complementar municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023 “estatuto, plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de auriflama, estado de são paulo, e dá outras providências.”

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023 que instituiu no município o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Auriflama;

CONSIDERANDO que a Atribuição de Classes e Aulas segue o rito procedimental previsto nos artigos 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO ainda que, antes da fase prevista no considerando anterior, as unidades de ensino deverão seguir os moldes do artigo 80 no que considera a classificação de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a essência prevista no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023, quanto à classificação sendo esta regulamentada pelo Departamento Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. - A Atribuição prevista nos artigos 72 a 79 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023, será gerida por Comissão de Atribuição, composta por Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Professores e pela Diretora do Departamento de Educação e constará de duas fases realizadas, primeiramente nas unidades de ensino e depois no Departamento Municipal de Educação.



Art. 2º. - Compete à Comissão de Atribuição, a verificação da classificação e a atribuição, propriamente dita, assim como desempenhar outras atividades que forem julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar.

Art. 3º. - A primeira fase será realizada na unidade escolar, onde o professor estiver classificado por cargo, em forma decrescente de pontos.

Art. 4º. - A segunda fase será realizada no Departamento Municipal de Educação, em lista classificatória única, por cargo, para atender os professores efetivos que não tiveram classes e/ou aulas atribuídas, bem como as classes e/ou aulas que sobraram.

Art. 5º Atentar para o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023, caso o professor tenha interesse de alterar seu campo de atuação, desde que habilitado.

Art. 13 (...)

(...)

§ 1.º O Professor de Educação Infantil – PEI desde que habilitado, poderá atuar no Ensino Fundamental, devendo manifestar interesse, em data anterior a atribuição de aulas, tendo que permanecer na unidade, por, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2.º O Professor de Educação Básica I – PEB I, desde que habilitado, poderá atuar na Educação Infantil (pré-escola), devendo manifestar interesse, em data anterior a atribuição de aulas, tendo que permanecer na unidade, por, no mínimo, 3 (três) anos. § 3.º O professor que ingressou na Rede Municipal de Ensino, em data anterior a esta Lei, terá seu direito garantido, permanecendo no seu campo de atuação.

Art. 6º. - As classes dos professores efetivos afastados para ocupar função de confiança da classe de suporte pedagógico serão atribuídas primeiramente aos docentes em disponibilidade (adido), quando houver e depois aos professores contratados, temporariamente, mediante processo de seleção simplificada.

Art. 7º. - São critérios para classificação:

I - graduação, quando além do exigido para o cargo;

II - pós-graduação em nível de especialização (*lato sensu*) na área específica de atuação;

III - pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área específica de atuação;

IV - títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, com frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;



V - tempo de serviço no magistério público oficial;

Art. 8º. - Fica definido o valor referente aos critérios de classificação:

Critérios	Descrição	Valor Unitário
Tempo de Serviço	No magistério público oficial	Quantidade dias x 0,001
Títulos	Graduação, quando além da exigida para o cargo	3,00
	Pós-graduação <i>latu sensu</i> (360 horas) em área específica de atuação	2,00
	Mestrado, em área específica de atuação	5,00
	Doutorado, em área específica de atuação	10,00
	Cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão com mínimo de 30 (trinta) horas, em área específica de atuação.	1,00
Assiduidade e Pontualidade	Na regência de classes, turmas ou aulas.	4,00
	No horário de trabalho Pedagógico (HTPC).	2,00

§ 1º No momento da classificação haverá regulamentação específica, Edital de Atribuição a ser baixada mediante ato administrativo interno.

§ 2º O cálculo para contagem do tempo de serviço do servidor é feito com base no registro de frequência e, se necessário, mediante consulta às folhas de pagamento, descontada as suas ausências, exceto as decorrentes de gala, acidente do trabalho, licença gestante, licença paternidade, licença profilática, serviço obrigatório por lei, luto, falta abonada e licença prêmio.

§ 3º O cálculo do tempo de serviço oficial, estabelecido no inciso V, deste artigo não poderá ser concomitante.

§ 4º Para formar o conjunto de 30 (trinta) horas, mencionado no inciso IV, poderão ser somadas cargas horárias de cursos de menor duração, partindo sempre da pontuação do ano anterior.

§ 5º Além do tempo de serviço na Rede Municipal de Auriflamma poderá ser acrescentado os da rede estadual, sendo no mesmo campo de atuação do cargo, ou mesmo de outra rede municipal, desde que não concomitantes.



Art. 9º - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo docente, desde que habilitados, aulas, como carga suplementar em programas e projetos ligados as áreas do currículo, as quais deverão estar concordes com a proposta pedagógica da unidade, desde que não ultrapasse o total de 40 (quarenta) horas semanais, considerando as Horas de Trabalho Pedagógico.

Art. 10º - Para requerer a carga suplementar, o docente deverá optar na ficha de inscrição, onde serão utilizados os mesmos critérios da classificação.

§ Único - Não havendo titular interessado em assumir carga suplementar, as aulas desta, até no máximo 15 (quinze) dias, serão atribuídas aos docentes classificados nas unidades e ou em processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação.

Art. 11º - Os docentes, que se encontre em afastamentos, junto as Unidades de Ensino na classe de suporte pedagógico ou no Departamento Municipal de Educação, participarão do processo de atribuição, farão a escolha da sala mediante lista de classificação e em seguida mantém-se o afastamento.

Art. 12º - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Art. 13º - O professor poderá requerer revisão da classificação ou mesmo da atribuição no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, a fim de garantir o contraditório e ampla defesa.

Art. 14º - O professor não poderá requerer durante o período do ano letivo, a mudança de sede.

Art.15 - Caso haja empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;
- b) maior número de dependentes (encargos de família);

Art. 16 - Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão objeto de deliberação da Comissão de Atribuição, quando provocada.

Art. 17. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. - Revogam-se as disposições em contrário.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua José Barbosa, 50-52 - Centro- CEP - 15350-000 - Auriflama/SP
dir.educacao@auriflama.sp.gov.br

EDITAL Nº 01/2.024 – ATRIBUIÇÃO DO ANO LETIVO 2.025

Elaine Plazas Monteiro, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Auriflama, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos arts. 72 a 80 da Lei Complementar nº. 106 de 28 de dezembro de 2.023, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Auriflama e suas alterações.

FAZ SABER, a todos quanto possam interessar e virem o presente Edital, ou que dele conhecimento tiverem, que a atribuição de classes, turmas e aulas da Rede Municipal de Ensino de Auriflama, para o ano de 2.025, serão realizadas conforme segue:

I. DA ATRIBUIÇÃO

O Departamento Municipal de Educação publicará lista geral classificatória dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Auriflama, com no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da sessão inicial de atribuição de classes, turmas ou aulas.

As atribuições para o pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Auriflama serão efetuadas por Comissão devidamente designada, obedecendo às duas fases distintas, na seguinte conformidade:

1ª FASE – NA UNIDADE ESCOLAR: atribuição aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, providos por Concurso Público, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II (Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna - Inglês) e Professor de Educação Básica PEB II - Educação Especial – AEE.

2ª FASE – NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: atribuição de classes, turmas e aulas excedentes, apuradas após o processo de atribuição dos docentes efetivos nas unidades escolares, bem como os professores efetivos que não tiveram classes atribuídas.

Os professores remanescentes encaminhados pelas escolas serão classificados em lista única por cargo no Departamento Municipal de Educação para concorrerem às vagas também remanescentes das escolas.



Após as duas fases os professores que não tiverem classes atribuídas na sua modalidade serão declarados adidos ou em disponibilidade e poderão atuar, em caráter excepcional, em outra etapa de ensino ou campo de atuação, oferecida na unidade, em projetos especiais ou em atividades correlatas.

Se após o atendimento de todos os professores ainda sobrarem classes livres, as mesmas serão oferecidas, em caráter excepcional, aos professores do Processo Seletivo Simplificado seguindo a classificação, enquanto aguardam a realização do concurso público.

Após esta fase as substituições de professores efetivos ou as classes dos professores que se afastam para ocupar função de suporte pedagógico serão atribuídas aos professores contratados temporariamente por meio do Processo Seletivo Simplificado.

II – DAS INSCRIÇÕES

Os docentes titulares de cargos procederão suas inscrições, nas respectivas Unidades Escolares de acordo com seu campo de atuação, **no período de 06 a 12 de novembro de 2024**, referentes ao processo anual de atribuição de classes, turmas ou aulas para o Ano Letivo de 2025.

Atentar para o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023, caso o professor tenha interesse de alterar seu campo de atuação, desde que habilitado.

Art. 13 (...)

(...)

§ 1.º O Professor de Educação Infantil – PEI desde que habilitado, poderá atuar no Ensino Fundamental, devendo manifestar interesse, em data anterior a atribuição de aulas, tendo que permanecer na unidade, por, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2.º O Professor de Educação Básica I – PEB I, desde que habilitado, poderá atuar na Educação Infantil (pré-escola), devendo manifestar interesse, em data anterior a atribuição de aulas, tendo que permanecer na unidade, por, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 3.º O professor que ingressou na Rede Municipal de Ensino, em data anterior a esta Lei, terá seu direito garantido, permanecendo no seu campo de atuação.

III – DAS MODALIDADES

a. Professor de Educação Infantil – PEI (em extinção):

b. Professor de Educação Básica I - PEB I:

c. Professor de Educação Básica II - PEB II (Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna - Inglês):

d. Professor de Educação Básica II - PEB II de Educação Especial – AEE



IV – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

a. Professor de Educação Infantil - PEI (em extinção) para atuar:

- nas turmas de educação infantil, atendidas nas creches;
- nas turmas de educação infantil, atendidas nas pré-escolas;
- nas classes de 1.º ao 5º ano do ensino fundamental;
- na classe de Educação de Jovens e Adulto – EJA.

b. Professor de Educação Básica I - PEB I para atuar:

- nas turmas de educação infantil, atendidas nas creches;
- nas turmas de educação infantil, atendidas nas pré-escolas;
- nas classes de 1.º ao 5º ano do ensino fundamental;
- na classe de Educação de Jovens e Adulto – EJA.

c. Professor de Educação Básica II – PEB II para atuar:

- nas classes pré-escola da Educação Infantil (Etapa II), somente quando se tratar das disciplinas de Educação Física e Língua Estrangeira Moderna - Inglês.
- nas classes de 1.º ao 5º ano do ensino fundamental, somente quando se tratar das disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

d. Professor de Educação Básica II - PEB II de Educação Especial para atuar:

- nas turmas de educação infantil (Etapa II), atendidas na pré-escola;
- nas classes de 1.º ao 5º ano do ensino fundamental;

V – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

O critério estabelecido para classificação da atribuição de classes, turmas ou aulas será realizado de acordo com o disposto nos arts. 72 a 80 da Lei Complementar nº. 106, de 28 de dezembro de 2023, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Auriflama.

É vedada a atribuição acumulativa de pontos.

O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamento nas funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Função Gratificada na Rede Municipal de Ensino, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes, turmas ou aulas, no magistério quando for o caso.

A pontuação referente a Títulos, somente poderá ser computada mediante apresentação de certificado original, com cópia reprográfica, para retenção na Unidade Escolar de inscrição.

VI – DA PONTUAÇÃO



1. A classificação será designada por pontuação de acordo com tabela abaixo, considerando como data base 30/06 do ano anterior:

Crítérios	Descrição	Valor Unitário
Tempo de Serviço	No magistério público oficial	Quantidade dias x 0,001
Títulos	Graduação, quando além da exigida para o cargo	3,00
	Pós-graduação <i>latu sensu</i> (360 horas) em área específica de atuação	2,00
	Mestrado, em área específica de atuação	5,00
	Doutorado, em área específica de atuação	10,00
	Cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão com mínimo de 30 (trinta) horas, em área específica de atuação.	1,00
Assiduidade e Pontualidade	Na regência de classes, turmas ou aulas.	4,00
	No horário de trabalho Pedagógico (HTPC).	2,00

OBSERVAÇÕES:

01. O tempo de serviço concomitante não poderá ser computado;
 02. A data base para contagem do tempo de serviço e títulos será de 30 de junho do ano anterior;
 03. Em caso de empate prevalecerá à ordem dos incisos abaixo:
 - a) por idade;
 - b) pelo número de filhos dependentes.
- Para contar assiduidade, **NÃO** serão consideradas as faltas decorrentes de gala, acidente do trabalho, licença gestante, licença paternidade, licença profilática, serviço obrigatório por lei, luto, falta abonada e licença prêmio. (art. 62, parágrafo IV, § 2.º, da Lei Complementar nº 106, de 28 de dezembro de 2.023).

VII – DA DIVULGAÇÃO

1. A classificação geral dos docentes titulares de cargo deverá ser publicada na Unidade Escolar, com no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da sessão inicial de atribuição de classes, turmas ou aulas.
2. Da classificação geral caberá recurso, a ser interposto e protocolado no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da sua publicação, na Unidade Escolar em que o professor efetivo está lotado, dirigido à comissão organizadora, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo pelo deferimento ou indeferimento.



3. Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação, abrindo-se novo prazo para recursos em última instância, que deverão ser interpostos, e protocolados na sede do Departamento Municipal de Educação no prazo de 2 (dias) dias e sendo dirigidos ao Departamento Municipal de Educação que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

VIII – DA JORNADA

Aos professores efetivos serão asseguradas as jornadas de ingresso.

Denominação do Cargo	Jornada
Professor de Educação Infantil – PEI	30 horas
Professor de Educação Básica I – PEB I	30 horas
Professor de Educação Básica II – PEB II	40 horas
Professor de Educação Básica II – PEB II de Educação Especial	30 horas

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A atribuição será realizada em sessão pública, com a participação de todos os envolvidos no processo.
2. O docente será chamado por ordem de classificação e escolherá a(s) classe(s), turma(s) ou aula(s).
3. O professor ocupante de cargo público municipal que, por razões administrativas ou pedagógicas, vier a ser afastado da sala de aula, assim que cessar o motivo do afastamento deverá retornar à sua classe de origem, após o parecer do Departamento Municipal de Educação.
4. O professor com classes, turmas ou aulas atribuídas por período determinado poderá ter seu contrato rescindido no caso de realização de concurso público para provimento de cargo efetivo.
5. O cálculo para contagem do tempo de serviço do servidor é feito com base no registro de frequência e, se necessário, mediante consulta às folhas de pagamentos.
6. Durante o ano letivo, a Direção da Unidade Escolar contará com classificação de professores da unidade escolar, interessados nas substituições inferiores à 15 dias, conforme o disposto neste Edital e na Lei Complementar nº 106, de 28 de dezembro de 2023, seguindo a classificação, de acordo com a necessidade.
7. Qualquer dúvida ou solicitação referente a este Edital, o interessado deverá encaminhar requerimento ao Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua José Barbosa, nº 50-52, Bairro Centro.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola vinculadora com a Comissão de Atribuição.



9. Novas orientações poderão ser publicadas pelo Departamento Municipal de Educação, caso seja necessário, podendo determinar alterações no presente Edital.
10. O professor titular de cargo considerado adido ou em disponibilidade deverá cumprir sua jornada em substituição de classes, turmas ou aulas ou em atividades correlatas, de acordo com interesse do Departamento Municipal de Educação, sem prejuízo de vencimentos.
11. O docente que se encontre em licença ou afastamento deverá participar da atribuição de classes, turmas ou aulas e depois ser afastado.
12. As licenças e/ou afastamentos de docentes efetivos, superior a 15 dias serão atribuídos a professores contratados, por meio de Processo Seletivo Simplificado.
13. A atribuição de classes, turmas ou aulas nas unidades escolares de Auriflama para o ano letivo de 2.025 ocorrerá conforme cronograma em anexo definido pelo Departamento Municipal de Educação.
14. A atribuição dos titulares de cargo do sistema estadual de ensino, afastados junto a rede municipal de ensino, por força da municipalização ocorrerá de acordo com o Parágrafo Único do art. 73 da Lei n.º 106, de 28 de dezembro de 2.023, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Auriflama.
15. Dos titulares de cargo afastados da rede municipal de ensino, por força de outras situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Comissão de Atribuição.
16. A participação no certame poderá se dar por procurador constituído por instrumento particular com firma reconhecida por semelhança, ou firmada na presença de duas testemunhas, preferencialmente professor;
17. O docente interessado em mudança de campo de atuação seguirá os § 1.º e § 2.º do art. 13 da Lei n.º 106, de 28 de dezembro de 2.023 e deverá se manifestar em data anterior a atribuição.
18. Os Anexo I, II e III são partes integrantes deste Edital;
19. Este Edital entra em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elaine Plazas Monteiro
Diretora do Departamento Municipal de Educação
Portaria nº 038/2.021



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua José Barbosa, 50-52 - Centro- CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

dir.educacao@auriflama.sp.gov.br

ANEXO I - COMUNICADO

A Dirigente Municipal de Educação, Elaine Plazas Monteiro, comunica, a todas as Diretoras das Escolas Municipais, o **Cronograma de Inscrição e Classificação dos Professores efetivos da Rede de Educação Municipal para atribuição de classes, turmas ou aulas, ano Letivo de 2.025.**

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		
Inscrição	06 a 12 de novembro de 2024.	
Classificação	18/11	Afixação das listas da classificação nas Unidades Escolares.
	21 e 22/11	Interposição de recursos nas Unidades Escolares.
	26/11	Decisão dos recursos e afixação das listas da classificação final nas Unidades Escolares.
	28/11	Envio das listas de classificação, carimbadas e assinadas pela diretora da escola, em arquivo <i>word</i> , para o Departamento Municipal de Educação.
	02/12	Afixação da classificação final – Educação Infantil e Ensino Fundamental (PEI, PEB I e PEB II), nas escolas e Departamento Municipal de Educação.
	17/12 às 8h	Realização atribuição na Unidade Escolar.
	18/12 às 8h	Realização atribuição no Departamento Municipal de Educação.
	18/12 às 16h	Resultado final da atribuição.

Auriflama/SP, 21 outubro de 2.024.

Atenciosamente,

Elaine Plazas Monteiro
Diretora do Departamento Municipal de Educação
Portaria nº 038/2.021



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua José Barbosa, 50-52 - Centro- CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

dir.educacao@auriflama.sp.gov.br

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DOCENTES EFETIVOS 2.025.

NOME DA ESCOLA: _____

NOME DO(A) PROFESSOR(A): _____

RG: _____

CARGO: () PEB I () PEI () PEB II

INTERESSE EM ALTERAR SEU CAMPO DE ATUAÇÃO: () SIM () NÃO

1. TEMPO DE SERVIÇO

a) No magistério público oficial: _____ dias x 0,001: _____ pontos.

2. TÍTULOS

a) Graduação, quando além da exigida para o cargo: 3,00 pontos (máximo de 1 certificado) _____ pontos.

b) Pós-graduação *latu sensu* (360 horas) em área específica de atuação: 2,00 pontos (máximo 2 certificados) _____ pontos.

c) Mestrado, em área específica de atuação: 5,00 pontos (máximo 1 certificado)..... _____ pontos.

d) Doutorado, em área específica de atuação: 10,00 pontos (máximo 1 certificado)..... _____ pontos.

e) Cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão com mínimo de 30 (trinta) horas, em área específica de atuação: 1,00 ponto (máximo de 2 certificados)..... _____ pontos.

3. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

a) Na regência de classes, turmas ou aulas (não ter mais que 6 faltas/ano): 4,00 (quatro) pontos..... _____ pontos.

b) No horário de trabalho Pedagógico (não ter mais que 2 faltas/aulas em HTPC): 2,00 (dois) pontos _____ pontos.

TOTAL DE PONTOS: _____ PONTOS.

Auriflama/SP, _____ de novembro de 2.024.

PROFESSOR (A)

DIRETOR (A) DA ESCOLA



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua José Barbosa, 50-52 - Centro- CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

dir.educacao@auriflama.sp.gov.br

ANEXO III – REQUERIMENTO ALTERAÇÃO CAMPO DE ATUAÇÃO.

Ilm^a Sr^a Diretora do Departamento Municipal de Educação,

Eu _____, residente no endereço: _____, portador(a) do RG: _____ e CPF: _____, efetivo(a) no cargo de _____, atribuído em ___/___/_____, lotado(a) na escola _____.

Venho através deste, com enorme respeito e cordialidade, requerer a Vossa Sr^a a minha alteração de campo de atuação para o _____ lotado na escola _____.

Declaro que permanecerei lotado nessa unidade escolar por no mínimo três anos e que não solicitarei aposentadoria ou readaptação durante o próximo ano letivo.

Certo da prestimosa atenção de Vossa Senhoria, na oportunidade reitero protestos de distinta consideração e cordial apreço, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Auriflama, ___ de _____ de 202__.

Professor(a)